

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2026

**INSTITUI O MÊS JOSÉ LUIZ DE MESQUITA ,A
SER CELEBRADO ANUALMENTE NO MÊS DE
JUNHO ,E O DIA 16 DE JUNHO COMO DATA IN
MEMORIAM DE JOSÉ LUIZ DE MESQUITA ,NO
MUNICÍPIO DE LAVRAS,E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria do Projeto: Rosemeire Aparecida de Oliveira (PT)

Relatoria: Jussânia Aparecida Santos Silva (PSD)

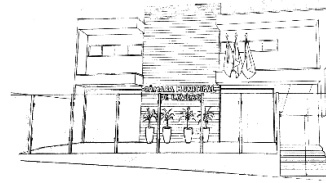
1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo n.º 10, de 2026, de autoria da vereadora Rose Oliveira (PT), dispõem sobre a inclusão de datas comemorativas no calendário oficial do Município.

Nos termos do art. 66, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n. 068/2011), a CFO deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição em tramitação na Câmara, salvo previsão legal. Outrossim, a competência específica da CFO como Comissão Permanente está disciplinada nos incisos do art. 68 do mesmo RICML.

De toda sorte, deve o projeto ser apresentado à presente Comissão, após a análise conclusiva das demais, nos termos regimentais (art. 89 c/c art. 195, §1º, b, do RICML), devendo a Comissão exarar parecer conforme estabelece o art. 91, parágrafo único, II, a, do RICML.

É o relatório.



2. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisou o Projeto de Lei do Legislativo nº 10 de 2026, **exclusivamente sob os aspectos orçamentários e financeiros**, nos termos de sua competência regimental.

O Projeto de Lei em análise limita-se à inclusão de datas comemorativas no calendário municipal, sem impor obrigações administrativas, operacionais ou financeiras ao Poder Executivo.

Observa-se que **a proposição não cria ou altera despesas públicas**, tampouco demandam a execução de políticas públicas específicas, aquisição de bens, contratação de serviços ou ampliação da estrutura administrativa.

Dessa forma, **não há impacto orçamentário-financeiro direto ou indireto**, razão pela qual não se aplica a exigência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro prevista no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem há afronta aos princípios do equilíbrio fiscal, da responsabilidade na gestão fiscal ou às disposições da Lei nº 4.320/1964.

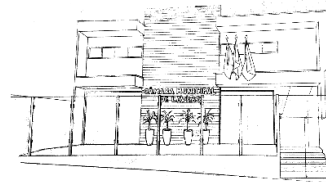
Igualmente, por não implicarem despesa, **o projeto não demanda compatibilização específica com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou a Lei Orçamentária Anual (LOA)**, inexistindo óbice sob o ponto de vista financeiro ou orçamentário.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, restrita aos aspectos orçamentários e financeiros, **esta Relatoria opina favoravelmente à APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 10 de 2026**, de autoria da Vereadora Rose Oliveira (PT), sem ressalvas, por inexistirem impactos financeiros ou incompatibilidades com a legislação orçamentária vigente.

Nesse ínterim, remeta-se aos demais membros da Comissão para análise e, sendo aprovado, encaminha-se à Coordenadoria Legislativa para regulamentação do feito.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS



JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS
SILVA (PSD)
Relatora

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA
(PSD)
Presidente

ARISTIDES SILVA FILHO (PT)
Membro